



CONTRATO Nº 002.2015.03.03.22

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Educação Sr. AFRAUDIZIO DE AZEVEDO SOARES, doravante denominado de CONTRATANTE e OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, com sede em Fortaleza à Rua Tereza Cristina, n.º 1258, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.600.131/0001-97, representada por FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, 807.826.631-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.03.03.22.PP.FME que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma parcelada.

LOTE.	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
02.00	LOTE 02 - ARQUIVOS					
02.01	ARMÁRIO SUSPENSO DE AÇO PRIMEIROS SOCORROS DIM: 35X80X150CM	SANTA CLARA	UND	1	636,84	636,84
02.02	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 4 CORPOS E 16 PORTAS DIM:123X42X194,5	DM	UND	3	678,95	350
02.03	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PASTA SUSPENSA DIM: 46,5 X 68 X 134 CM	DM	UND	1	352,63	
	TOTAL DO LOTE					3.026,32

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto







licitado com a especificação;

2.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e

consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Precos.

2.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo,

além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 3.026,32 (TRES MIL VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária

descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS 44.90.52.00 Sub-Elemento
Aquisição de Equipamentos, Material Perm e Reaparelhamento das Esc.de Ed.Infantil		12 368 0604 1.034	

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.
- 5.2 **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.
- 5.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 5.2.2 –A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.2.3 Não haverá antecipação de pagamento
- 5.3 **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.







CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.
- 7.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspecão, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 7.3 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
- 8.2 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- 8.4 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.
- 8.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no \S 1°, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.8 A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.







CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

 a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

- 9.2 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- 9.3 A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.
- 9.4 Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- 9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- 9.6 As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sancões previstas naquela Lei e no ato convocatório.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA -DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a



CNPJ: 07.615.750/0001-17





terceiros.

- 12.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 12.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigi das na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA -DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por forca da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 02 de Abril de 2015

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AFRAUDIZIO DE AZEVEDO SOARES** CONTRATANTE

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS **ALIMENTICIOS LTDA** FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Movie Lannucio losta Dantiago.

CPF: 047-006, 303.32

CPF: 567.050 933-75